COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 287, DE 2016.

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA nº ____, de 2017.

(Do Sr. WALTER IHOSHI e outros)

Dê-se ao inciso II do §1º do art. 40 e ao inciso II do §3º a seguinte redação:
"Art. 201
§ 3º-A O segurado poderá optar, na forma da lei, por redução de até 50% n base de cálculo de sua contribuição à previdência, reduzindo os salários d contribuição considerados para o cálculo de seus benefícios previdenciários.
" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está passando por profundas mudanças em sua economia e em suas instituições. A dura realidade dos fatos se interpôs à fantasia vendida ao povo brasileiro durante a última década. Se não nos rendermos às ilusões do populismo, as mudanças em curso poderão modernizar o país, nos colocando em uma posição privilegiada no turbulento cenário internacional.

Inserida nesse contexto de reformulação e modernização do ambiente de negócios e das relações socioeconômicas no Brasil está a reforma de nosso sistema previdenciário. Infelizmente nosso atual regime é insustentável. Gastamos um percentual da produção incompatível com a estrutura etária de nosso país e, na medida em que envelhecermos como nação, essa situação tente a se agravar. É preciso agirmos agora e é preciso buscarmos o arranjo possível que traga maior estabilidade ao nosso sistema previdenciário.

A reforma é necessária, mas, dada a complexidade do tema, é natural que vários pontos possam ser melhorados. A presente emenda visa à melhoria da flexibilidade na gestão dos

recursos individuais é uma premissa fundamental para a preservação das liberdades em uma sociedade. O que a presente emenda pretende é isso, dar mais flexibilidade ao segurado do RGPS, permitindo-lhe utilizar parte dos recursos hoje compulsoriamente recolhidos à seguridade, para outros fins, inclusive para a formação de um fundo próprio de aposentadoria. Ao se contrapor, entretanto, a essa liberdade o princípio de solidariedade de nosso regime previdenciário, optou-se por permitir uma flexibilização parcial, mantendo o segurado dentro do regime, e assim assegurando-lhe o acesso a seguros atualmente indisponíveis no sistema financeiro.

Entendemos que a presente proposta melhora a situação de parte dos envolvidos no processo, sem piorar a condição de nenhum agente. As partes interessadas são: i) as empresas que pagam contribuições ao sistema de previdência e computam tais despesas como gastos com pessoal; ii) o Executivo, que gere o sistema de previdência e seguros; e iii) o trabalhador que contribui para o sistema e usufrui de seus seguros e da aposentadoria. No caso das empresas, a emenda não altera sua estrutura de custos.

No caso do Executivo, a redução no salário de contribuição significa a contração de coberturas menores, tanto em relação aos seguros quanto em relação aos benefícios de aposentadoria. Isso é duplamente positivo pois por um lado reduz o risco gerido no sistema e por outro lado amplia o total relativo de recursos disponíveis para a cumprimento de suas obrigações, uma vez que os benefícios se reduzem com a redução do salário de contribuição, mas a contribuição patronal se mantém inalterada.

Para o trabalhador, a emenda apresenta uma opção. Permitindo a gestão privada da parte dos recursos liberados. Esta flexibilidade facilitará a gestão do orçamento familiar, podendo tais recursos serem utilizados para a composição de fundos de aposentadoria, fundos para aquisição de moradia, ou mesmo para quitar dívidas de alto custo aliviando as finanças familiares. Optando por uma redução de 50% do salário contribuição, máxima prevista na emenda, em um período de 25 anos de contribuição ininterrupta sobre um salário de R\$5.000 o trabalhador acumularia, em valores reais, uma quantia de cerca de R\$ 140.000, considerando juros reais de 4% ao ano, valor que ultrapassa os R\$ 185.000,00, caso os juros atinjam 6% ao ano.

Por ser apenas uma flexibilização, dando mais uma opção para que o trabalhador amplie o controle sobre sua vida financeira, consideramos a proposta um avanço e solicitamos o apoio dos prezados pares.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Dep. WALTER IHOSHI PSD/SP

EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 287, DE 2016. (Do Sr. WALTER IHOSHI e outros)

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

Deputado	Partido	Gab	Assinatura